



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 152/2022**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza sua permuta por outra particular"**.

A proposição foi protocolizada no dia 26/09/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer nesta mesma data

É a síntese necessária.

Visa o projeto de lei em análise visa desafetar área pública e autoriza sua permuta a particular, para execução do Loteamento Del Pietro, onde através da sua execução possibilitará a criação de novas vagas de emprego em toda cadeia imobiliária.

Quanto a área pretendida, nota-se ser adequada para viabilização do projeto em comento, assim, a desafetação de uma fração de área de 236,67m<sup>2</sup>, (duzentos e trinta e seis, sessenta e sete metros quadrados) pertencente a uma área original de 1277,17m<sup>2</sup> denominada "Equipamento comunitário 01", sem benfeitorias, localizada no loteamento Alvorada, confrontando-se de frente com a na Avenida André Fachetti, pela direita com a rua Lila Fachetti e pela esquerda com a área remanescente do "Equipamento comunitário 01",

Nos termos do parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no que se refere à competência do Poder Executivo Municipal acha-se amparado pelo art. 16, §3º e art. 54, inciso X, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município dispor sobre o uso de bens municipais.

Destaca-se que a permuta prevista no presente projeto é de imprescindível interesse público, tendo em vista o crescente interesse na implantação de loteamento o que torna evidente a importância do referido projeto para o desenvolvimento da cidade, não gerando qualquer prejuízo ao erário público vez que além de o tamanho das áreas permutadas serem idênticas, a diferença constatada na avaliação será paga ao município pela empresa loteadora. Outro benefício à municipalidade será o aumento da arrecadação através do IPTU ITBI, Taxas municipais e etc.


Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, com o propósito de transformar o Município de Colatina em um município ainda mais justo e inclusivo.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente em assunto relacionado a fomentação e valorização do território local, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento do projeto em análise ao Plenário desta Casa de Leis para deliberação.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 152/2022**.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.

  
**ADNILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)**  
PRESIDENTE

  
**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE**  
MEMBRO

